LEI Nº 506/97
de 12 de dezembro de 1997

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1998/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1.998/2.000, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.
Parágrafo Único – As diretrizes, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificadas no anexo.

Art. 2º - O anexo procederá o detalhamento das metas estabelecidas para o Plano Plurianual de Investimentos para o Triênio 1.998/2.000.
Parágrafo Único – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá implantar sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução física financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do anexo desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em setembro de 1997.
Parágrafo Único – Os valores a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter á Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:
I)Ás circustâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
II)ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;

Parágrafo Único – A Reestruturação do gasto público Municipal, terá como objetivos básicos:

a) Assegurar o equilibrio das contas públicas;
b) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
c) Ajustar a execução das politicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;
d) Reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinadas à execução de programa de natureza social.
e) Privilegiar as despesas relativas às ações fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio 1.998/2.000, as Leis de Diretrizes e as Leis Orçamentárias anuais, assim como aos planos e programas setoriais e regionais, urbano, rurais, que vieram a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes do anexo desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autoriza a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.998.

Monte Azul-MG, 12 de dezembro de 1997.

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

Antônio Quadros Costa
Secretário de Governo